

MPV 563
00004

EMENDA Nº À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563

Dar a seguinte nova redação ao caput do art. 2º da Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012.

“Art. 2º O PRONON será implementado mediante incentivo fiscal a ações e serviços de atenção oncológica, desenvolvidos por instituições de prevenção e combate ao câncer, pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA, órgão do Ministério da Saúde, ao Instituto do Câncer do Estado de São Paulo e outros órgãos vinculados às administrações diretas estaduais e municipais, e por universidades públicas brasileiras.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP cria um incentivo fiscal para custear a prevenção e o combate ao câncer, mas limita tal benefício a instituições de pesquisas privadas. Sem entrar na discussão se faz sentido mais recurso público financiar gastos privados em saúde, a emenda propõe ao menos contemplar também instituições públicas de pesquisa entre aquelas que possam realizar pesquisas com tal suporte financeiro, ou seja, dar isonomia de tratamento a instituições públicas e privadas.

A sugestão é incluir entre os possíveis beneficiários dos incentivos os hospitais de universidades públicas e, em especial, o órgão federal encarregado de tal ação, o Instituto Nacional do Câncer - INCA.

Sala das Sessões, de 2012.

SENADOR ALOYSIO NUNES FERREIRA

